



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 313/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO EM COMODATO DE
EQUIPAMENTOS, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO
DE SISTEMA DE ALARME NA ESCOLA MUNICIPAL DE
ENSINO FUNDAMENTAL ZAIDA ZANON.**

Modo de Disputa: Aberto

Tipo de Julgamento: Menor Preço – Unitário

Orçamento Sigiloso: Não

Data e Hora: 15 de abril de 2026 – 09h

Limite para propostas: 15 de abril de 2026 – 08h59min

Referência de Tempo: Horário de Brasília

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, na cidade de Guaporé - RS, por meio do Setor de Licitações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ALARME NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ZAIDA ZANON**, pelo critério de **Menor Preço – Unitário**, sendo do tipo **Menor Preço**, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, bem como as condições a seguir estabelecidas.

ORIGEM: Requisição nº 277 de 2026.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ALARME NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ZAIDA ZANON**, cuja descrição e detalhamento consta no Termo de Referência, anexo do presente edital.

1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Constituem o objeto da presente licitação os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	12	MÊS	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTOS, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ALARME DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ZAIDA ZANON	460,47	5.525,64
				TOTAL	5.525,64

1.4. O contrato proveniente da presente licitação será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àqueles a serem executados em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para sua cobertura.

1.5. Ocorrendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, utilizando o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses como índice de reajuste.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. É de responsabilidade do licitante credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. VEDAÇÕES

3.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a propostas inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, incluída a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas;

b) Marca e modelo de cada item ofertado;

c) Indicar conta bancária e chave PIX CNPJ, vinculada diretamente à conta empresarial conforme Decreto nº 7913/2025 e Decreto nº 7959/2025;

4.4. O **prazo de validade** da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo desse edital, devendo ser declarado no sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

c) Sob pena de desclassificação, declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

e) Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

g) Declaração, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Para as empresas que desejam se beneficiar do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

h) Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

i) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo de 01 (um) dia útil.

5. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet.

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

7

5.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.7. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

5.8.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.8.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.

5.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

5.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.

5.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam as alíneas “h” e “i” do item 4.7 deste Edital;

6.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

enquadrarem na hipótese do item 6.1.1, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.1.3. O disposto no item 6.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Se não houver licitante que atenda ao item 6.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Rio Grande Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, de 29 de dezembro de 2009.

7. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

7.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.5.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.2. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. O pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site www.certidoes.cgu.gov.br.

7.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante detentora da melhor proposta deverá enviar os seguintes documentos, **em até 01 (um) dia útil**, quando solicitado pelo pregoeiro:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

b) cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) cópia do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.5. Para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser anexada juntamente à documentação de habilitação a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante.

8.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de Inscrição da licitante junto ao órgão competente da categoria, contendo o responsável técnico. (GSVG);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

b) Prova de Inscrição do Registro de responsável Técnico junto ao órgão competente da categoria;

c) Comprovante que o Responsável Técnico indicado pertence ao quadro permanente da licitante na data da abertura do certame, mediante apresentação da carteira profissional (CTPS) com o visto do órgão competente, no caso de vínculo empregatício; ou do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa licitante e o profissional técnico, com firma reconhecida.

d) Atestado de visita técnica fornecido pela Secretaria de Educação.

8.6.1. A empresa licitante deverá apresentar **Declaração Formal** comprometendo-se a:

a) Possuir veículo próprio ou disponibilizar veículo dedicado para atendimento imediato às demandas relacionadas à execução do contrato;

b) Dispor de sede ou base operacional no município de Guaporé ou, caso ainda não instalada, firmar compromisso de instalá-la em até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do certame, conforme o disposto na seção Execução do Objeto;

c) Manter todos os recursos logísticos e operacionais necessários à prestação dos serviços contratados, conforme detalhado neste Termo de Referência.

d) Disponibilizar um aplicativo para consulta online (em tempo real) de todos os eventos gerados pelo sistema de alarme, garantindo acesso seguro e ininterrupto ao gestor do contrato e às escolas atendidas;

d.1.) Assegurar que o aplicativo esteja devidamente operacional antes do início da prestação dos serviços, oferecendo suporte técnico para configuração e treinamento dos usuários designados pela Secretaria Municipal de Educação;

d.2.) Manter o aplicativo atualizado e em funcionamento pleno durante toda a vigência do contrato, assumindo total responsabilidade por qualquer falha ou indisponibilidade técnica.

e) Declaração que cumpre o exigido no parágrafo único do Art. 19 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, assinada por representante da empresa (devidamente qualificado).

8.7. A visita técnica ocorrerá em até 24 horas ÚTEIS antes do certame, respeitando os horários e dias de trabalho da Prefeitura Municipal de Guaporé, bem como das escolas da rede municipal;

8.7.1. A visita técnica deve ser solicitada com até 24 horas ÚTEIS de antecedência da visita por e-mail para compras.educacao@guapore.rs.gov.br informando razão social e CNPJ da empresa, nome, CPF e RG do funcionário que irá realizar a visita. O horário para a visita será indicado pela Secretaria Municipal da Educação, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. O funcionário deverá apresentar-se com o RG no local e hora indicados pela Secretaria. Não haverá vistoria sem prévio agendamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

8.7.2. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar uma declaração formal de que possui conhecimento do local onde o serviço será prestado.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado as declarações exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 8.1 para o envio da documentação de habilitação.

9.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

10. RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.4, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 12.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13. EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

13.1. Contratação de empresa especializada para: instalação, comodato de equipamentos, monitoramento e manutenção do sistema de alarme na Escola Municipal de Ensino Fundamental Zaida Zanon, com controle que permite ficarem ligadas na central contratada 24 horas por dia. Os serviços de monitoramento e manutenção devem garantir que, em caso de disparos do alarme, o contratante seja informado imediatamente e, quando necessário, seja acionada a autoridade policial. A contratada deverá disponibilizar equipe para deslocamento ao local em até 10 (dez) minutos para averiguação e confirmação do disparo, sem qualquer intervenção direta no local, conforme previsto na legislação vigente.

13.2. Todos os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições de funcionamento, cabendo-lhe a responsabilidade integral pela realização de manutenção preventiva e corretiva, sem quaisquer custos adicionais para a Administração. Os equipamentos utilizados deverão estar devidamente aprovados pela Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança.

13.3. Monitoramento neste projeto se define como a atividade de receber o sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados no local protegido, através do acoplamento de equipamentos ao painel de controle da estação monitorada instalado no local acima mencionado;

13.4. Diante do recebimento do sinal de alarme, proceder em verificação do local onde ocorreu acionamento de sinal, em casos de indícios de invasão, solicitar à autoridade policial ostensiva mais próxima, Polícia Militar, mediante contato telefônico, ou qualquer outra forma idônea de notificação da autoridade policial, informando o indício de possível invasão, para que proceda a vistoria no local;

13.5. Pronto atendimento (deslocamento de viatura tático móvel) para averiguação dos disparos de alarme;

13.6. A empresa contratada após a constatação de possível invasão, não realizará nem praticará qualquer ação direta, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação ou mediante solicitação por parte da contratante através da diretora da escola ou Secretaria Municipal de Educação;

13.7. O serviço de monitoramento prestado é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal, não se responsabilizando pela eventual insuficiência do órgão policial no atendimento às emergências detectadas pelo alarme;

13.8. A manutenção preventiva será realizada mensalmente, e os reparos de avarias detectadas devem ser providenciados imediatamente pela contratada. Em caso de manutenção corretiva, a contratada deverá realizar a substituição imediata dos equipamentos defeituosos, assegurando a continuidade do sistema de alarme, ainda que com componentes reservas, sem custos adicionais para o município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

13.9. A empresa contratada deverá possuir:

13.9.1. Aplicativo para consulta online (em tempo real) de todos os eventos gerados pelo sistema de alarme;

13.9.2. Rede própria com frequência licenciada para a transmissão de todos os eventos gerados pelo sistema de alarme;

13.9.3. 01 (um) técnico especializado, que seja integrante do quadro profissional da empresa;

13.9.4. Possuir profissionais licenciados para o pronto atendimento na cidade de Guaporé;

13.9.5. Possuir equipe técnica para instalação e manutenção dos sistemas de alarme;

13.9.6. Os técnicos da Contratada deverão apresentar sempre uniformizados, com, no mínimo:

a) Crachá com o nome completo e o cargo;

b) Uniformes em boas condições.

13.10. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

13.11. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

13.12. Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

13.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.14. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias;

13.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados resultante da execução do objeto contratual, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais;

13.16. Disponibilizar aos empregados todos os utensílios e equipamentos necessários para execução dos serviços;

13.17. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18

13.18. Disponibilizar aos seus empregados os EPI's necessários para manter a segurança no trabalho prestado;

13.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal solicitante;

13.21. Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços;

13.22. Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar;

13.23. Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, mediante comodato, todos os equipamentos necessários para o sistema de alarmes, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO do sistema;

13.24. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

13.25. Fornecer aos seus técnicos, todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

13.26. Indicar o preposto da CONTRATADA responsável pela gestão do contrato, informando, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) para recebimento das comunicações da Administração. O preposto deverá acusar o recebimento das mensagens pelo mesmo meio de comunicação no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir do envio da correspondência eletrônica pela Administração.;

13.27. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/TRT, referente à execução do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

13.28. A empresa deve possuir sede própria no município;

13.29. Caso a mesma não tenha sede no município no momento da licitação, poderá firmar uma declaração se comprometendo a instalar uma base avançada no município em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação (prazo não será prorrogável);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

19

13.30. Realizar o monitoramento definido como a atividade de receber o sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados no local protegido, através do acoplamento de equipamento ao painel de controle da estação monitorada instalado no local acima mencionado e diante do recebimento do sinal de alarme;

13.31. O sistema de alarme deve operar com autonomia mínima de 12 (doze) horas em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica, utilizando baterias ou fontes alternativas, cuja manutenção será de responsabilidade exclusiva da contratada;

13.32. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa vencedora a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

13.33. Constatada a necessidade de substituição de equipamento instalado ou de refazimento do serviço realizado, bem como a realização de manutenção que exija a retirada do equipamento para reparos externos ou qualquer outro procedimento indispensável ao funcionamento seguro e eficiente do sistema, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder à substituição do equipamento ou serviço, bem como para a conclusão dos reparos e a devida reinstalação;

13.34. Em qualquer dessas hipóteses, a empresa deverá assegurar a continuidade do funcionamento do sistema durante todo o período de manutenção, inclusive mediante a substituição do equipamento danificado por componentes de reserva, sem qualquer ônus adicional para o Município;

13.35. A comunicação do defeito será feita preferencialmente por telefone, mas também por e-mail, o que for mais conveniente no momento, comprometendo-se esta Secretaria demandante e a empresa vencedora a manterem registros das mesmas, onde constem data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado da empresa vencedora que a receber e uma descrição resumida dos reparos;

13.36. A empresa vencedora, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de alarme e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades do Município;

13.37. A empresa vencedora deverá reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o Município;

13.38. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da empresa vencedora e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

20

13.39. Os equipamentos e materiais a serem utilizados na instalação dos alarmes são de propriedade da empresa contratada cedidos à Secretaria Municipal de Educação em forma de comodato, sem custo de instalação, conforme tabela abaixo, estando os mesmos aprovados pela Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança;

13.40. A empresa contratada poderá utilizar equipamentos **superiores** aos descritos neste Termo de Referência, desde que esses equipamentos atendam ou superem as especificações técnicas mínimas estabelecidas para o serviço. Caso opte por utilizar equipamentos diferentes dos descritos, a contratada deverá apresentar, para aprovação da Secretaria Municipal de Educação, as especificações detalhadas e comprovar que os novos equipamentos atendem às normas técnicas e de segurança exigidas para garantir a plena funcionalidade e segurança do sistema;

13.41. A empresa contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para o início efetivo da prestação dos serviços.

13.42. O objeto desta contratação deverá ser executado e fornecido exatamente conforme especificado neste edital.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ZAIDA ZANON	
CENTRAL 32 ZONAS	1
K32 TECLADO LINHA SP 32 ZONAS	1
CAIXA EM MDF GRANDE COM CHAVE	2
TRAFO 2.5A 16,5 V	2
FONTE FLUTUANTE PS-817 1.75AH	1
SIRENE PIEZZO 12V	2
BATERIA SELADA 12V 7,2A	3
SENSOR IVP PRO 476 C/ TAMPER	25
CARREGADOR PARA RÁDIO	1
TRANSMISSOR FULL ID 45 WD	1
Demais materiais necessários para interconexão aos equipamentos (cabos, conectores, tubulações...	

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente ou da prestação do serviço em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de documento fiscal e aprovação pelo fiscal do contrato, e dar-se-á através de conta bancária ou chave PIX/CNPJ, vinculada diretamente à conta empresarial conforme Decreto nº 7913/2025 e Decreto 7959/2025, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, conforme Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

07.02 - 2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância ostensiva e monitorada – 10.243

Fonte de Recurso: 2550 – Transferência do Salário Educação

Desdobramento da Fonte: 1061 – Salário Educação Federal

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

22

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.2.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 16.2 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1.

16.2.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1.

16.2.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 16.2 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.3.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

23

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.12.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 16.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

24

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados diretamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo Protocolo Online do município, disponível no site www.guapore.1doc.com.br/atendimento.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida conforme comunicação pelo Pregoeiro.

18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

25

18.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município www.guapore.rs.gov.br.

18.9. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

18.10. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Minuta de Contrato.

Guaporé/RS, 31 de março de 2026.

Odair André Rosseto
Prefeito

Luiz Carlos Fava
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 73.614



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

26

PROCESSO Nº 313/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**Em anexo externo.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

27

PROCESSO Nº 313/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ODAIR ANDRÉ ROSSETO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, fone: _____, e-mail: _____ pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026, PROCESSO Nº 313/2026**, homologado em _____, firmam o presente instrumento particular de contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ALARME NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ZAIDA ZANON**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

28

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência.
- b) O Edital da Licitação.
- c) A Proposta do contratado.
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para: instalação, comodato de equipamentos, monitoramento e manutenção do sistema de alarme na Escola Municipal de Ensino Fundamental Zaida Zanon, com controle que permite ficarem ligadas na central contratada 24 horas por dia. Os serviços de monitoramento e manutenção devem garantir que, em caso de disparos do alarme, o contratante seja informado imediatamente e, quando necessário, seja acionada a autoridade policial. A contratada deverá disponibilizar equipe para deslocamento ao local em até 10 (dez) minutos para averiguação e confirmação do disparo, sem qualquer intervenção direta no local, conforme previsto na legislação vigente.

2.2. Todos os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições de funcionamento, cabendo-lhe a responsabilidade integral pela realização de manutenção preventiva e corretiva, sem quaisquer custos adicionais para a Administração. Os equipamentos utilizados deverão estar devidamente aprovados pela Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança.

2.3. Monitoramento neste projeto se define como a atividade de receber o sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados no local protegido, através do acoplamento de equipamentos ao painel de controle da estação monitorada instalado no local acima mencionado;

2.4. Diante do recebimento do sinal de alarme, proceder em verificação do local onde ocorreu acionamento de sinal, em casos de indícios de invasão, solicitar à autoridade policial ostensiva mais próxima, Polícia Militar, mediante contato telefônico, ou qualquer outra forma idônea de notificação da autoridade policial, informando o indício de possível invasão, para que proceda a vistoria no local;

2.5. Pronto atendimento (deslocamento de viatura tático móvel) para averiguação dos disparos de alarme;

2.6. A empresa contratada após a constatação de possível invasão, não realizará nem praticará qualquer ação direta, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação ou mediante solicitação por parte da contratante através da diretora da escola ou Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

29

2.7. O serviço de monitoramento prestado é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal, não se responsabilizando pela eventual insuficiência do órgão policial no atendimento às emergências detectadas pelo alarme;

2.8. A manutenção preventiva será realizada mensalmente, e os reparos de avarias detectadas devem ser providenciados imediatamente pela contratada. Em caso de manutenção corretiva, a contratada deverá realizar a substituição imediata dos equipamentos defeituosos, assegurando a continuidade do sistema de alarme, ainda que com componentes reservas, sem custos adicionais para o município

2.9. A empresa contratada deverá possuir:

2.9.1. Aplicativo para consulta online (em tempo real) de todos os eventos gerados pelo sistema de alarme;

2.9.2. Rede própria com frequência licenciada para a transmissão de todos os eventos gerados pelo sistema de alarme;

2.9.3. 01 (um) técnico especializado, que seja integrante do quadro profissional da empresa;

2.9.4. Possuir profissionais licenciados para o pronto atendimento na cidade de Guaporé;

2.9.5. Possuir equipe técnica para instalação e manutenção dos sistemas de alarme;

2.9.6. Os técnicos da Contratada deverão apresentar sempre uniformizados, com, no mínimo:

a) Crachá com o nome completo e o cargo;

b) Uniformes em boas condições.

2.10. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

2.11. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

2.12. Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.14. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

30

2.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados resultante da execução do objeto contratual, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais;

2.16. Disponibilizar aos empregados todos os utensílios e equipamentos necessários para execução dos serviços;

2.17. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

2.18. Disponibilizar aos seus empregados os EPI's necessários para manter a segurança no trabalho prestado;

2.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;

2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal solicitante;

2.21. Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços;

2.22. Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar;

2.23. Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, mediante comodato, todos os equipamentos necessários para o sistema de alarmes, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta **INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO** do sistema;

2.24. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.25. Fornecer aos seus técnicos, todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

2.26. Indicar o preposto da CONTRATADA responsável pela gestão do contrato, informando, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) para recebimento das comunicações da Administração. O preposto deverá acusar o recebimento das mensagens pelo mesmo meio de comunicação no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir do envio da correspondência eletrônica pela Administração.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

31

2.27. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/TRT, referente à execução do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

2.28. A empresa deve possuir sede própria no município;

2.29. Caso a mesma não tenha sede no município no momento da licitação, poderá firmar uma declaração se comprometendo a instalar uma base avançada no município em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação (prazo não será prorrogável);

2.30. Realizar o monitoramento definido como a atividade de receber o sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados no local protegido, através do acoplamento de equipamento ao painel de controle da estação monitorada instalado no local acima mencionado e diante do recebimento do sinal de alarme;

2.31. O sistema de alarme deve operar com autonomia mínima de 12 (doze) horas em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica, utilizando baterias ou fontes alternativas, cuja manutenção será de responsabilidade exclusiva da contratada;

2.32. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa vencedora a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

2.33. Constatada a necessidade de substituição de equipamento instalado ou de refazimento do serviço realizado, bem como a realização de manutenção que exija a retirada do equipamento para reparos externos ou qualquer outro procedimento indispensável ao funcionamento seguro e eficiente do sistema, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder à substituição do equipamento ou serviço, bem como para a conclusão dos reparos e a devida reinstalação;

2.34. Em qualquer dessas hipóteses, a empresa deverá assegurar a continuidade do funcionamento do sistema durante todo o período de manutenção, inclusive mediante a substituição do equipamento danificado por componentes de reserva, sem qualquer ônus adicional para o Município;

2.35. A comunicação do defeito será feita preferencialmente por telefone, mas também por e-mail, o que for mais conveniente no momento, comprometendo-se esta Secretaria demandante e a empresa vencedora a manterem registros das mesmas, onde constem data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado da empresa vencedora que a receber e uma descrição resumida dos reparos;

2.36. A empresa vencedora, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de alarme e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo perfeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

32

funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades do Município;

2.37. A empresa vencedora deverá reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o Município;

2.38. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da empresa vencedora e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores;

2.39. Os equipamentos e materiais a serem utilizados na instalação dos alarmes são de propriedade da empresa contratada cedidos à Secretaria Municipal de Educação em forma de comodato, sem custo de instalação, conforme tabela abaixo, estando os mesmos aprovados pela Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança;

2.40. A empresa contratada poderá utilizar equipamentos **superiores** aos descritos neste Termo de Referência, desde que esses equipamentos atendam ou superem as especificações técnicas mínimas estabelecidas para o serviço. Caso opte por utilizar equipamentos diferentes dos descritos, a contratada deverá apresentar, para aprovação da Secretaria Municipal de Educação, as especificações detalhadas e comprovar que os novos equipamentos atendem às normas técnicas e de segurança exigidas para garantir a plena funcionalidade e segurança do sistema;

2.41. A empresa contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para o início efetivo da prestação dos serviços.

2.42. O objeto desta contratação deverá ser executado e fornecido exatamente conforme especificado neste edital.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ZAIDA ZANON	
CENTRAL 32 ZONAS	1
K32 TECLADO LINHA SP 32 ZONAS	1
CAIXA EM MDF GRANDE COM CHAVE	2
TRAFO 2.5A 16,5 V	2
FONTE FLUTUANTE PS-817 1.75AH	1
SIRENE PIEZZO 12V	2
BATERIA SELADA 12V 7,2A	3
SENSOR IVP PRO 476 C/ TAMPER	25
CARREGADOR PARA RÁDIO	1
TRANSMISSOR FULL ID 45 WD	1
Demais materiais necessários para interconexão aos equipamentos (cabos, conectores, tubulações...	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

33

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de _____, a contar da data da emissão do mesmo, iniciando em _____.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O presente contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àqueles a serem executados em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para sua cobertura.

3.4. Ocorrendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, utilizando o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses como índice de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital.

4.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 7441/2023, de 28 de novembro de 2023.

4.3. O gestor do presente contrato será ____, o fiscal será _____ e o suplente será _____, nomeados através de portaria, conforme indicação constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

34

6.1. O presente contrato possui o valor de R\$ _____, em conformidade com a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente ou da prestação do serviço em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de documento fiscal e aprovação pelo fiscal do contrato, e se dará através de **conta bancária ou chave PIX/CNPJ** _____, vinculada diretamente à conta empresarial conforme Decreto nº 7913/2025 e Decreto 7959/2025, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, após a efetiva entrega do produto ofertado, após ateste do fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

35

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

36

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.7.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.1.7, a qualquer tempo.

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

37

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

38

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.2.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1.

11.2.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 11.2 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.3.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

39

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

40

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c)** Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

41

do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

42

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

07.02 - 2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância ostensiva e monitorada – 10.243

Fonte de Recurso: 2550 – Transferência do Salário Educação

Desdobramento da Fonte: 1061 – Salário Educação Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

43

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Assinaturas